



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Planejamento	03
Secretaria Municipal de Saúde	03
Atos Oficiais – IPREM	03

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa “Adote um Abrigo/Guarita de Parada de Ônibus” no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Patos de Minas, o Programa “Adote um Abrigo/Guarita de Parada de Ônibus”.

§ 1º O programa disposto no caput tem como objetivos principais:

I – promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, visando à construção, instalação, manutenção, limpeza e conservação de guaritas nos pontos de transporte coletivo;
II – promover o meio ambiente urbano adequado, a segurança das edificações e da população, bem como melhor fluidez e conforto na utilização pelos usuários das linhas de transporte público.

§ 2º Os abrigos/guaritas são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos de parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o usuário.

Art. 2º Os abrigos/guaritas serão doados e instalados pela iniciativa privada ao Município, em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação, e o Município, em contrapartida, autorizará que o doador utilize por 36 (trinta e seis meses) os espaços do abrigo/guarita adequados para publicidade sua ou de terceiros, devendo o Município ter, para seu uso próprio, 25% (vinte e cinco por cento) do espaço publicitário.

§ 1º Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa e doar guarita na forma prevista nesta lei.

§ 2º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, será de responsabilidade do doador a instalação, manutenção, limpeza e conservação dos abrigos/guaritas, ou enquanto conservar o direito de explorar o espaço publicitário, devendo ser oferecidas condições de segurança ao público, bem como ser mantido o espaço em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência e segurança referente aos materiais.

§ 3º Todas as atividades, encargos e ônus advindos da construção, implantação e conservação do abrigo/guarita correrão por conta do doador, que será responsável por negociar valores e condições do pagamento com o fabricante do abrigo/guarita e empresa instaladora.

§ 4º Expirado o período concedido para uso do espaço publicitário no abrigo/guarita, o Município poderá usar o espaço publicitário como lhe convier, podendo o mesmo prazo, se assim for o caso, ser renovado, tendo o doador preferência, entre terceiros interessados.

§ 5º A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa, salvo prova em contrário.

Art. 3º A Administração Municipal apontará os locais disponíveis para instalação de abrigo/guarita e dará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para os interessados se inscreverem.

§ 1º A escolha do local onde se instalará o abrigo/guarita observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isso lhe crie preferência no uso do local.

§ 2º Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador para aquele ponto será feita mediante sorteio, facultada a presença de todos os interessados.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar e divulgar os projetos do abrigo/guarita, os quais poderão ser livremente utilizados por qualquer interessado;
II – estabelecer os pontos em que serão instalados os abrigos/guaritas;
III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção e limpeza dos abrigos/guaritas;
IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas.

Art. 5º Notificado para que cumpra suas obrigações descritas no § 2º do artigo 2º, o doador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprir suas obrigações ou justificar por que não o fez.

§ 1º Ultrapassados 15 (quinze) dias da notificação sem as providências exigidas, a Administração Municipal poderá revogar a parceria com o doador detentor do direito de exploração do espaço publicitário.

§ 2º Sendo a contumácia comprovada no descumprimento de suas obrigações, pode o Município revogar a autorização de uso do espaço publicitário sem que o doador tenha direito a qualquer indenização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta norma no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico e permanente, apresente as seguintes características:

I – dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concrectude, apraxia de fala e dislexia;
II – dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
III – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
IV – recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes níveis, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 3º As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

§ 4º As pessoas com TEA terão direito à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro 2020, ou ao Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, instituído pela Lei Municipal nº 7.723, de 21 de março de 2019, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no

acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 5º Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, para identificar a prioridade devida às pessoas com o TEA.

Art. 2º São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

- I – a promoção, pelo Município de Patos de Minas, de campanhas de esclarecimento sobre o TEA;
- II – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;
- III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- IV – o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- V – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;
- VI – o protagonismo da pessoa com TEA e seus familiares, na formulação de políticas públicas, que versem:
 - a) a efetivação de seus direitos;
 - b) o controle social;
 - c) a implantação;
 - d) o acompanhamento;
 - e) a avaliação rotineira e contumaz de sua aplicabilidade.
- VII – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeitos às penalidades legais;
- VIII – a inserção da pessoa com TEA na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- IX – a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta, quando se fizer necessário, do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes base da educação nacional.
- X – o estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI – o incentivo à criação de um centro de referência para o acolhimento e tratamento da pessoa com TEA.

§ 1º A política tratada nesta lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como a dinamização da gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

§ 2º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III – o acesso a ações e serviço de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;
- IV – o acesso:
 - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) ao mercado de trabalho;
 - c) à previdência social e à assistência social;
 - d) à moradia;
 - e) à alimentação para nutrição adequada.
- V – a garantia do transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social.

Art. 5º Será mantido atualizado o cadastro das pessoas com TEA no Município, sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Patos de Minas, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 8º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com TEA e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;
- II – fomentar e promover as ações de capacitação em TEA, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;
- III – contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;
- IV – articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social, voltados à implementação da política.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara a Banda de Música da 10ª Região de Polícia Militar como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Banda de Música da 10ª Região de Polícia Militar como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Patos de Minas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo o Pregão Eletrônico nº 095/2021 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, em favor da licitante: GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA para os itens 1 com o valor total de R\$ 9.596,00 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais). Patos de Minas, 28 de setembro de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A FABRICAÇÃO DE PÃES (REFORÇADOR E FARINHA DE TRIGO), tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 14/10/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos);

Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/10/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/c_onsultarLicitacao.html?tipo=int e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2021

O Município de Patos de Minas através da Gerência de Fiscalização de Posturas e Diretoria de Regulação Urbana da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, notifica os contribuintes constantes do anexo, por infringirem o art. 236 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 413, de 1º de julho de 2013, considerando que os mesmos não foram encontrados pelos agentes dos Correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto § 3º do art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Edital para sanar a irregularidade, estando sujeito às penalidades previstas da referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021

GUILHERME DUARTE
GERENTE DE POSTURAS

RODRIGO MOREIRA ALVES
DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA

Número Notificação	Nome	Inscrição Municipal	Endereço
RM 534/2021	MARIA HELENA PEREIRA	26.043.0427.00 0.000	AV ODILON PESSOA
RM 271 /2021	ROGERIO TEIXEIRA SANTOS	35.020.0336.00 0.000	R. CONTORNO - CAMPOS E PERESA
RM 318/2021	VALMIR DE SOUZA AMORIM	36.031.0336.00 0.000	R. MANOEL VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2021

O Município de Patos de Minas através da Gerência de Fiscalização de Posturas e Diretoria de Regulação Urbana da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, notifica os contribuintes constantes do anexo, por infringirem o Art. 18 da lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 413, de 1º de julho de 2013, considerando que os mesmos não foram encontrados pelos agentes dos Correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto § 3º do art. 392 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Edital para sanar a irregularidade, estando sujeito às penalidades previstas no § 4º do art. 18 da referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021

GUILHERME DUARTE
GERENTE DE POSTURAS

RODRIGO MOREIRA ALVES
DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA

Número Notificação	Nome	Inscrição Municipal	Endereço
RM 546	LEILA REGINA NAVES DIAS DE SOUSA	26.045.0180.000.000	R. ELIEZER JOSE DE SANTANA

RM288/2021	CLAUDENICE SEVERO DA SILVA	33.047.0246.000.000	R. LINDOLFO QUEIROZ DE MELO
RM 528 / 2021	OSVALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS	26.011.0135.000.000	R. VICENTE JOSE DE SANTANA
RM 277 / 2021	DIVA CORREA DA SILVA SANTOS	35.011.0146.000.000	R. MARIA DA CONCEICAO BORGES FILHA
RM 467 / 2021	JOUBERTY DUARTE SILVA	33.006.0234.000.000	AV EDUARDO AUGUSTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2020 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 328/2020,329/2020,330/2020,331/2020,332/2020,333/2020,334/2020,335/2020,336/2020 referentes ao pregão eletrônico nº 116/2020 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de mandados judiciais e Câmara Técnica, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 27 de Setembro 2021. Marília Therezinha Ferreira – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

Decreto de 29/09/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA À MARIA ALINE NUNES.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 178 de 18/08/2021, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, à servidora MARIA ALINE NUNES, matrícula 4381, CPF 004.237.416-24, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Prefeitura, a partir de 02 de setembro de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES

Superintendente do IPREM

Decreto de 29/09/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA A MARIA DE FÁTIMA NASCENTES DE QUEIROZ PORTO.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 180 de 23/08/2021, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, à servidora MARIA DE FÁTIMA NASCENTES DE QUEIROZ PORTO, matrícula 8325, CPF 431.437.256-72, no cargo efetivo de Professor II da Prefeitura, a partir de 03 de setembro de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

Decreto de 29/09/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA À CLELIA MENDES VIEIRA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 151 de 16/07/2021, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, à servidora CLELIA MENDES VIEIRA, matrícula 5459, CPF 555.652.396-72, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Prefeitura, a partir de 17 de setembro de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

Decreto de 29/09/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA À MARIA APARECIDA SILVA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 169 de 09/08/2021, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, à servidora MARIA APARECIDA SILVA, matrícula 2747, CPF 564.797.606-97, no cargo efetivo de Gari da Prefeitura, a partir de 22 de setembro de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

Decreto de 29/09/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA À JOSÉ ORLANDO DE LIMA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 196 de 22/09/2021, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, ao servidor JOSÉ ORLANDO DE LIMA, matrícula 0070, CPF 182.386.106-72, no cargo efetivo de Servente de Obras da Prefeitura, a partir de 29 de setembro de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

PORTARIA/IPREM nº 891 de 29 de setembro de 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A ELAINE MARIA GONÇALVES E SILVA E OUTROS.

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar 177 de 18/11/2002, alterada pela Lei Complementar 236 de 27/10/2005, considerando o que dispõe a Lei 4.817 de 13/01/2000 e o inciso V do art. 201 da Constituição Federal e suas emendas tendo em vista o que consta do Processo nº 186 de 30/08/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a ELAINE MARIA GONÇALVES E SILVA, esposo(a), LETÍCIA GONÇALVES E SILVA e GABRIELA GONÇALVES E SILVA, filhos(as) menor(es), dependente(s) de MESSIAS ACIR SILVA, matrícula 4457, Auxiliar de Administração I, estatutário, servidor(a) efetivo deste Município, falecido(a) em 07/08/2021; devendo os(as) beneficiários(as) perceber(em) 50% para o(a) esposo(a) e 25% para cada filho(a) menor, conforme § 2º do artigo 40 da Lei Municipal 4.817 de 13/01/2000, do total da remuneração no cargo efetivo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme inciso II, § 7º do art. 40 da CF/1988, com redação determinada pela EC nº 41 de 19/12/2003, a contar de 08 de agosto de 2021, de acordo com § 5º do artigo 40 da Lei 4.817 de 13/01/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

PORTARIA/IPREM nº 892 de 29 de setembro de 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A LÁZARO TEIXEIRA FERREIRA.

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar 177 de 18/11/2002, alterada pela Lei Complementar 236 de 27/10/2005, considerando o que dispõe a Lei 4.817 de 13/01/2000 e o inciso V do art. 201 da Constituição Federal e suas emendas tendo em vista o que consta do Processo nº 198 de 23/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a LÁZARO TEIXEIRA FERREIRA, esposo(a), dependente(s) de TEREZA TEIXEIRA FERREIRA, matrícula 6117, T N Médio I/Laboratório Patologia Clínica, estatutário, servidor(a) efetivo deste Município, falecido(a) em 18/09/2021; devendo os(as) beneficiários(as) perceber(em) 100% para o(a) esposo(a), conforme § 2º do artigo 40 da Lei Municipal 4.817 de 13/01/2000, do total da remuneração no cargo efetivo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme inciso II, § 7º do art. 40 da CF/1988, com redação determinada pela EC nº 41 de 19/12/2003, a contar de 19 de setembro de 2021, de acordo com § 5º do artigo 40 da Lei 4.817 de 13/01/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2021.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.